

culos que preencham as condições definidas no n.º 9, devendo os veículos a abater, à data do cancelamento da matrícula, estar licenciados em nome da empresa há pelo menos quatro anos.

10 — Pagamento de comparticipações e apresentação de comprovativos:

10.1 — A DGTTF solicitará todas as informações que reputar necessárias, de forma a assegurar que a aplicação do incentivo atribuído seja feita de acordo com as condições e fins para que foi criado;

10.2 — O pagamento das comparticipações será efectuado em 2006, a título de adiantamento, após a homologação, pela Secretária de Estado dos Transportes, da lista de atribuição de verbas por empresa;

10.3 — Até 30 de Junho de 2007, os beneficiários dos financiamentos deverão comprovar a efectiva aplicação das verbas que lhes tenham sido atribuídas, através da apresentação dos originais dos recibos dos veículos financiados e cópias autenticadas das facturas, do livrete, do título de registo de propriedade ou documento único do automóvel/certificado de matrícula e ainda do contrato de locação se o veículo tiver sido adquirido neste regime.

No caso de veículos adaptados ao transporte de pessoas com deficiência, se no livrete ou documento único do automóvel/certificado de matrícula não constar essa especificação técnica, cabe à DGTTF fiscalizar o veículo para confirmação dos requisitos que constam do n.º 7.3, comprometendo-se a empresa a facilitar a fiscalização.

Os beneficiários dos financiamentos deverão ainda, dentro do mesmo prazo, comprovar, através de documento emitido pela Direcção-Geral de Viação, o abate de veículos, em conformidade com os n.ºs 9.4 e 9.5;

10.4 — Quando, por motivos de força maior devidamente justificados, não for possível o cumprimento do prazo estabelecido no número anterior, poderá o mesmo ser prorrogado por um período máximo de seis meses.

11 — Controlo dos financiamentos e sanções em caso de incumprimento:

11.1 — Sem prejuízo de outras sanções legalmente aplicáveis, o incumprimento de quaisquer disposições contidas no presente despacho determina a perda e restituição dos benefícios atribuídos. Ao montante atribuído ao beneficiário são acrescidos juros contados a partir da data de disponibilização da verba, calculados de acordo com a taxa de juro legal fixada nos termos do n.º 1 do artigo 559.º do Código Civil, arredondada por excesso para o quarto de ponto mais próximo, em percentagem, acrescida ainda de três pontos percentuais;

11.2 — Se o incumprimento de quaisquer disposições contidas no presente despacho for justificado por motivo atendível, o beneficiário procede à devolução do montante auferido, acrescido de juros contados a partir da data de disponibilização da verba, à taxa média praticada pelas instituições bancárias autorizadas a fazer operações de prazo superior a cinco anos;

11.3 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, sempre que haja incumprimento das disposições do presente despacho, fica a empresa inibida de aceder a eventuais incentivos, por um período de dois anos contados a partir do ano do último financiamento recebido;

11.4 — No caso de desistência do recebimento da totalidade ou de parte das verbas sem motivo atendível, o beneficiário do financiamento fica impedido de receber incentivos pelo período de um ano.

31 de Julho de 2006. — A Secretária de Estado dos Transportes, *Ana Paula Mendes Vitorino*.

Louvor n.º 620/2006

O licenciado Paulo José da Silva Magina exerceu no período de 15 de Março de 2005 a 13 Julho de 2006 as funções de adjunto no meu Gabinete.

Ao cessar essas funções, é de toda a justiça registar e dar público louvor ao Dr. Paulo José da Silva Magina pela forma competente e profissional como exerceu as funções que lhe foram cometidas e que desempenhou com o mais elevado sentido de responsabilidade, lealdade e dedicação, bem como as suas qualidades humanas, contribuindo de modo inequívoco para o bom funcionamento do meu Gabinete, o que muito me apraz salientar e reconhecer.

13 de Julho de 2006. — A Secretária de Estado dos Transportes, *Ana Paula Mendes Vitorino*.

Comissão de Planeamento de Emergência dos Transportes Terrestres

Despacho n.º 19 449/2006

Nos termos do disposto no despacho n.º 12 784/2006 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 117, de 20 de Junho de 2006, conjugado com o n.º 3 do artigo 18.º-C do Decreto-Lei

n.º 128/2002, de 11 de Maio, subdelego no vice-presidente da Comissão de Planeamento de Emergência dos Transportes Terrestres, em regime de gestão corrente, engenheiro António Manuel dos Santos Alves, as competências que me foram subdelegadas pelo despacho da Secretária de Estado dos Transportes acima mencionado.

Delego ainda no vice-presidente da Comissão de Planeamento de Emergência dos Transportes Terrestres, em regime de gestão corrente, os poderes de gestão corrente da Comissão, bem como os relativos à assinatura da correspondência e do expediente necessários ao exercício das suas atribuições, excepto o que for dirigido a gabinetes ministeriais, presidentes de câmaras municipais, directores-gerais ou equiparados, conselhos de gerência de empresas públicas ou direcções de associações, organismos internacionais e entidades de outros países, que deverão ser assinados pelo presidente, salvo nas suas ausências e impedimentos, em que especificamente delego também essa competência.

O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de Março de 2006, considerando-se ratificados todos os actos entretanto praticados no âmbito da presente subdelegação de competências.

5 de Setembro de 2006. — O Presidente, *Jorge Manuel Quintela de Brito Jacob*.

Inspecção-Geral das Obras Públicas

Despacho (extracto) n.º 19 450/2006

Por despacho de 5 de Setembro de 2006 do inspector-geral das Obras Públicas, ao abrigo do disposto no artigo 82.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, e no uso da competência delegada pelo Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, através do despacho n.º 17 871/2005 (2.ª série), de 28 de Julho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 159, de 19 de Agosto de 2005, o licenciado Jorge Filipe Teixeira Seguro Sanches, inspector superior principal do quadro da Inspecção-Geral das Obras Públicas, na situação de licença sem vencimento de longa duração, foi autorizado a regressar ao serviço, com efeitos a partir de 15 de Setembro de 2006. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

6 de Setembro de 2006. — O Inspector-Geral, *António Flores de Andrade*.

Instituto dos Mercados de Obras Públicas e Particulares e do Imobiliário, I. P.

Aviso n.º 10 391/2006

Por meu despacho, Fernanda do Rosário Lopes Martins, assessora do quadro especial transitório criado na Secretaria-Geral do ex-MEPAT, é nomeada definitivamente, precedendo concurso, com efeitos a 1 de Setembro de 2006, no lugar de assessor principal da carreira de engenheiro civil, do quadro especial transitório criado na Secretaria-Geral do ex-MEPAT. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

8 de Setembro de 2006. — O Vogal do Conselho de Administração, *Filipe Silva*.

Aviso n.º 10 392/2006

Por meu despacho, Mário Rui Simões Geraldo, técnico principal do quadro especial transitório criado na Secretaria-Geral do ex-MEPAT, é nomeado definitivamente, precedendo concurso, com efeitos a 1 de Setembro de 2006, no lugar de técnico especialista da carreira técnica do quadro especial transitório criado na Secretaria-Geral do ex-MEPAT. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

8 de Setembro de 2006. — O Vogal do Conselho de Administração, *Filipe Silva*.

Aviso n.º 10 393/2006

Por meu despacho, Célia Maria Lourenço Salvado, técnica superior principal do quadro especial transitório criado na Secretaria-Geral do ex-MEPAT, é nomeada definitivamente, precedendo concurso, com efeitos a 1 de Setembro de 2006, no lugar de assessor da carreira técnica superior, do quadro especial transitório criado na Secretaria-Geral do ex-MEPAT. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

8 de Setembro de 2006. — O Vogal do Conselho de Administração, *Filipe Silva*.